

D.R.07 — BAURU

Cr\$

Lins
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lins ... 89.204,79

D.R.11 — MARÍLIA

Tupã
Santa Casa de Misericórdia de Tupã ... 139.950,83
Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 9 de agosto de 1978
PAULO EGYDIO MARTINS
Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social
Publicado na Secretaria do Governo, aos 9 de agosto de 1978
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.064, DE 9 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 87, inciso II, § 3.º, item I, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, de Lei n.º 1003, de 22 de junho de 1976 e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 2.185.667,13 (dois milhões, cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete cruzeiros e treze centavos) às seguintes instituições assistenciais:

D.R. 05 — CAMPINAS

Cr\$

Campinas
Irmandade de Misericórdia de Campinas ... 1.558.129,05
Piracicaba
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba ... 627.538,08
Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 9 de agosto de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS
Mário de Moraes Altenfelder Silva
Secretário da Promoção Social
Publicado na Secretaria do Governo, aos 9 de agosto de 1978
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.065, DE 9 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre comemoração do centenário do nascimento de Heitor Pentecado

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que no dia 16 de dezembro de 1978, transcorre o centenário do nascimento de Heitor Pentecado;
Considerando que o ilustre paulista, natural de Campinas, onde, ainda moço, iniciou em 1902 as suas atividades como representante do Ministério Público, dignificou esse cargo durante todo o tempo em que o exerceu, até 1910, prestando relevantes serviços à Justiça de sua terra natal;
Considerando que, de 1910 a 1920, exerceu, com proficiência, a Chefia do Executivo do seu Município, notabilizando-se pelos relevantes serviços que prestou à coletividade;
Considerando que, no trato com o serviço público, revelou altas qualidades de político e administrador, as quais o levaram à deputação estadual e federal e ao exercício de importantes cargos na Administração Paulista;
Considerando que, como Secretário da Agricultura, Viação, Comércio e Obras Públicas, de 1921 a 1924, deu execução ao plano rodoviário do Presidente Washington Luis, iniciando e concluindo as primeiras estradas de rodagem do Estado;
Considerando que, eleito Vice-Presidente do Estado de São Paulo, exerceu, com brilho, a Presidência em 1929 e 1930;
Considerando que, posteriormente, como economista, foi Presidente e Diretor do Banco do Estado de São Paulo, de 1938 a 1947,

Decreta:

Artigo 1.º — Por ocasião do centenário do nascimento de Heitor Pentecado, realizar-se-á sessão solene no auditório do Palácio dos Bandeirantes, de preferência na noite anterior ao dia da efeméride.
Artigo 2.º — Em homenagem à memória do ilustre paulista, passa a denominar-se «Heitor Pentecado» a rodovia Campinas-Moju-Mirum-Flubal-Aguas da Prata, construída e inaugurada quando Secretário de Estado, de 1920 a 1924.
Artigo 3.º — Em todos os estabelecimentos de ensino de 1.º e 2.º graus, subordinados à Secretaria da Educação do Governo do Estado, deverão ser realizadas, alusivas à referida data, preleções sobre a personalidade de Heitor Pentecado, no dia anterior ao do centenário.
Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 9 de agosto de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS
Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes
José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria do Governo, aos 9 de agosto de 1978
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.066, DE 9 DE AGOSTO DE 1978

Autoriza a Secretaria da Segurança Pública a receber, por doação, o veículo que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Segurança Pública autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Flórida Paulista, um veículo marca Volkswagen, tipo Brasília, ano de fabricação 1978, chassi n.º BA-569178, cor laranja-preto.
Artigo 2.º — A Polícia Militar do Estado de São Paulo adotará as providências de caráter contábil e administrativo necessárias à formalização da incorporação patrimonial.
Artigo 3.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 9 de agosto de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Enio Viegas Monteiro de Lima, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Secretaria do Governo, aos 9 de agosto de 1978.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.067, DE 9 DE AGOSTO DE 1978

Autoriza a doação de veículos usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, a doação ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, dos veículos usados constantes da relação n.º 27-78, que faz parte integrante deste decreto, patrimonializados por várias Secretarias de Estados e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração.
Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade dos veículos ora doados.
Artigo 3.º — O Departamento de Estradas de Rodagem procederá a baixa dos veículos pertencentes ao seu patrimônio.
Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 9 de agosto de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura
Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes
José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde
Enio Viegas Monteiro de Lima, Secretário da Segurança Pública
Fernando Milliet de Oliveira, Secretário da Administração
Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Governo, aos 9 de agosto de 1978.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

Relação n.º 27

Table with columns: Marca, Ano, Modelo, Chassis, PI, Procedência. Lists various vehicles like Volkswagen, Ford, Jeep, Chevrolet, Willys, etc., with their respective details.

O ICM NO ESTADO DE SÃO PAULO

Uma obra de fácil consulta, com informações corretas a todos os contribuintes do ICM

A venda, na Imprensa Oficial do Estado S/A (Rua da Mooca, 1921), coletânea de legislação atualizada do ICM.

Numa só obra, composta de dois volumes e uma separata, com o total de 2.369 páginas, estão reunidos todos os dispositivos legais relacionados com o ICM.

PREÇO (dois volumes e separata) Cr\$ 300,00

PELO CORREIO, com porte registrado Cr\$ 330,00

Maiores informações pelo telefone 291-3344 — Ramal 246

A IMESP não fornece pelo reembolso postal